



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO URBANA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de licitação na modalidade tomada de preços, para contratação de empresa especializada para a execução do projeto de construção de um Centro de Convivência para a Terceira Idade, com área total de 284,90 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto municipal nº 406/2018, de 25 de outubro de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 14 (catorze) do mês de Novembro do ano de 2018**, na sala de reuniões, situada na Rua Santa Rosa, nº 520, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de projeto de construção do Centro de Convivência para a Terceira Idade, conforme especificações técnicas do projeto básico, Anexo I deste edital.

1.2 As especificações referentes às características e forma de execução da obra - memorial descriptivo, projeto, orçamento e cronograma, integram este edital em forma de anexos.

2 . DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas no município de Tucunduva/RS, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- a)** Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, enquanto perdurarem os motivos de punição;
- b)** Empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- c)** Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d)** Sociedade Estrangeira que não funcione no país.
- e)** Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- f)** Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1** Aos participantes da sessão pública de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito ou procuração, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.
- 3.2** Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento (em original ou cópia autenticada) que comprove sua capacidade para representá-la.
- 3.3** Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 3.3.1** Aos portadores dos envelopes representando as empresas licitantes será exigido a apresentação de documento de identificação com foto para fins de identificação e credenciamento.
- 3.4** A participação nesta licitação a partir do cadastramento, implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis;
- 3.5** No caso mencionado no item 3.1, a autorização escrita deverá estar acompanhada do ato de investidura (em original ou cópia autenticada) do autorizador/outorgante como representante legal da empresa. Caso seja apresentado Instrumento de Procuração pública dispensa-se o ato de investidura do outorgante.

4 – DO CADASTRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1 A inscrição no Registro Cadastral ou sua atualização será dirigida à Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPERC, juntamente com os documentos solicitados, que deverão ser apresentados na forma original ou fotocópia, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo as fotocópia estar devidamente autenticadas,

4.2 Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar **até as 13:00hs (Treze horas) do dia 09 (nove) de Novembro de 2018**, 03 (três) dias antes da data aprazada para o recebimento das propostas (último dia para apresentação de documentos para cadastro deve ser em dia útil), originais ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

4.2.1 DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

4.2.2 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.2.3 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

OBS. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nas alíneas “a” e “b” do item 4.2.3, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada em: www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.2.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo serviço a ser prestado.

4.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis¹ e apresentados na forma da lei;

a.1) As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

a.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.4) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **A partir do dia 30 de abril,** as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. **2. Até o último dia útil de maio,** as empresas que utilizam a ECD poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

AD

*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: maior ou igual a 1
PC*

AC

*LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: maior ou igual a 1
PC*

AC + ARLP

*LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: maior ou igual a 1
PC + PELP*

PL

*GERÊNCIA DE CAPITAIS TERCEIROS: ----- = índice mínimo: maior ou igual a 1
PC + PELP*

PC + PELP

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: menor ou igual a 1
AT*

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

a.5) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.3 Os documentos constantes dos itens 4.2.1 a 4.2.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal membro da COPERC, para o que o interessado deverá apresentar as cópias simples acompanhadas dos documentos originais.

4.3.1 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela COPERC.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes dis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

tintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.2 Para Habilitação o envelope nº 01 deverá conter:

- a)** Certificado de Registro de Fornecedor ou Registro Cadastral, fornecido pela Administração Municipal;
- b)** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo VI.
- c)** declaração de que a empresa possua capital ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estipulado para essa obra, conforme art. 31, § 2º e § 3º da Lei nº 8.666/93.
- d)** declaração formal de disponibilidade dos recursos materiais e humanos, para a execução dos serviços licitados. Nesta declaração deverá constar inclusive o nome e CPF do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela execução da obra, também citado(s) no item 4.2.4 e item 5.2 alíneas “e”, “f”, “g” e “h” deste edital.
- e)** Referente ao item 4.2.4 alínea “a”: Se for oriundo de outra jurisdição e, consequentemente for registrado no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar visto junto ao CREA OU CAU do RS;
- f)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas assinado pelo representante legal da empresa e também, pelo responsável técnico legalmente habilitado. (**Este documento deverá ser apresentado com reconhecimento de firma em cartório**).
- g)** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

g.1) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a proponente se fará mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

g.1.1) apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante, ou;

g.1.2) apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante, ou;

g.1.3) apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, ou;

g.1.4) apresentação de declaração de disponibilidade (Art. 30 – parágrafo 6º. da Lei Federal 8666/93) pelo licitante, desde que conte com a anuência formal do profissional;

g.2) Tratando-se dos documentos elencados no item 5.2 alíneas g.1.3 e g.1.4, os mesmos deverão possuir firma reconhecida em cartório por parte do profissional responsável técnico e seu respectivo contratante.

h) Apresentar CAT (certidão de Acervo Técnico) com atestado, do Profissional Responsável técnico relacionado no item 5.2, Alínea “g”, comprovando a aptidão técnica para a realização de serviço com características semelhantes ao objeto da licitação.

5.2.1 A empresa proponente deverá apresentar juntamente com o envelope nº01 documentos de credenciamento referentes ao item 3 deste edital. Estes documentos deverão estar fora do envelope nº 01.

5.2.1.1 A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos;

5.3 Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

5.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 5.3.3 a 3.3.6 e 8 deste Edital.

5.3.3 O licitante que atender aos itens 5.3 ou 5.3.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 4.2.3, alíneas “a” até “g”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.3.4. O prazo de que trata o item 5.3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3.5. O benefício de que trata o item 5.3.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.4 Os documentos constantes nos itens 5.2 e 5.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.6 Os documentos relativos aos itens 5.2 e 6 deste edital, poderão ser submetidos à análise do Setor Jurídico, de Engenharia, bem como do Setor Contábil do Município de Tucunduva, para análise se necessário, ficando a Critério da Comissão de Licitação utilizar-se deste recurso.

6. PROPOSTA

6.1 O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários. Nesta planilha deverá estar identificado o percentual de BDI utilizado, fonte da referência (por exemplo: SINAPI) e a data da referência (Data base, exemplo: Data Base SINAPI: 30/06/2018) e também o %(percentual) de encargos sociais.

c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo representante legal da empresa e também, pelo responsável técnico legalmente habilitado. **OBS: O cronograma físico-financeiro deverá ter como parâigma o elaborado pelo Município;**

6.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período corrido de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução das obras e/ou serviços licitados.

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8 CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 5.3 e 5.3.1 deste edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 5.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea **a** deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 Somente serão aceitas as propostas com Menor preço - Global ofertado seja igual ou inferior ao valor fixado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;

ITEM 1 COTAÇÃO: R\$ 382.786,30 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

9.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9.2.1.Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor excede o limite de R\$ 382.786,30 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

10. RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.^º 8.666/93.

10.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia as 08h e se encerra as 17h30.

10.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.

10.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 10.2 e 10.4 sejam protocolados também os originais.

10.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.8. Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.3 deste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 50% do valor estimado para a obra.

11.4 O prazo para execução da obra é de 08 (oito) meses para todos os projetos, a contar da ordem de início emitida pelo Município de Tucunduva, descontados tão somente os dias de chuva impraticáveis, registrados no livro de ordem da obra.

11.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Tucunduva/RS.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado.

12.3 A contratada deverá manter um livro de ordem de obras atualizado junto ao canteiro de obras, o que deverá ser apresentado aos representantes (prepostos da CONTRATANTE) sempre que solicitado, onde serão anotadas todas as alterações relacionadas a projeto, orçamentos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, números de empregados da obra, condições climáticas e outros apontamentos relativos à execução do contrato, que deverá ser assinado pelo contratante e pelo contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 A contratada deverá:

a) Manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representa-la na execução do contrato, no momento das vistorias e inspeções realizadas periodicamente pela contratante, as quais serão previamente agendadas. O preposto deverá ser profissional legalmente habilitado, registrado no CREA OU CAU, conforme documentação apresentada para esta licitação.

b) Manter em espaço físico adequado na cidade a documentação relativa à obra, durante o andamento da mesma, bem como registro de empregados e documentos conexos, e permitir a qualquer momento a fiscalização por profissional habilitado vinculado ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Responsabilizar-se, para início da obra, pela matrícula no INSS e também no CREA OU CAU, bem como, ao final, a sua baixa. **Obs.:** A contratada deverá apresentar o comprovante de matrícula no INSS e também da ART expedida pelo CREA OU CAU, no momento da assinatura da ordem de serviço.
- f) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **Obs.:** A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a contratante a responsabilidade de ser pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- g) A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

12.5 DA GARANTIA

12.5.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, uma das modalidades previstas no art. 56 § 1.º, I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 A vencedora será responsável² pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

13.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

² Conforme art. 26, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

14. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido.
- b)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- d)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- f)** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
- g)** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, ficando vinculada a liberação do projeto específico;
- b)** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra;
- c)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- d)** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a)** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07

Unidade 0705 Fundo Municipal do Idoso

Projeto/Atividade 2073

Elemento de despesa 449051

Fonte de recurso 1098 e 1104

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo seu responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, prazo este de, no máximo de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.3 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

18.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, das 07:30h as 12:00h e 13:30h as 17:30h. Poderá haver alterações no horário de atendimento em virtude de decretação de turno único.
- d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 20.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.4 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 20.4** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).
- 20.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 20.6** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico; II - planilha de orçamento; III - minuta do contrato; IV – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); V – Modelo de Termo de Renúncia; VI- Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.
- 20.7** O órgão ou entidade promotora de licitação poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.
- 20.8** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.
- 20.9** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30 até 17h30, na Prefeitura Municipal de Tucunduva, na Secretaria Municipal de Obras, na Rua Santa Rosa nº 520, bairro Centro, ou pelo fone nº (55) 3542-1022. Poderá haver alterações no horário de atendimento em virtude de decretação de turno único.

Tucunduva/RS, 25 de Outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

Marcelo A. Burin - Prefeito Municipal

O edital e a minuta contratual da licitação na modalidade Tomada de Preços 02/2018 foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____

Assessor(a) Jurídico(a)